LEI Nº 4075, de 16 de maio de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Itabirito, a ser desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana de Itabirito, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito, a Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Itabirito.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de Tendas Violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Itabirito, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

Parágrafo Único - Eventos culturais de grande porte são aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 1 (um) mil pessoas.

Art. 3º - Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".

Art. 4º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I. Tendas Violetas os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências.

Art. 5º - As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo de Itabirito por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Itabirito, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito, a Secretaria Municipal de Cultura de Itabirito e, que contemplem, no mínimo:

I. disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;
II. auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III. disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas.

Art. 6º - São Princípios basilares do Programa Tendas Violetas, a serem perseguidos pelo Estado:

I. engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa no Município de Itabirito em articulação com as Secretarias dispostas no art. 1 º desta lei;
II. capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;
III. correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;
IV. rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 7º - A fim operacionalizar a iniciativa de que trata esta Lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentarias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2022/2025, Lei nº 3604, de 18 de novembro de 2021, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL